

aos preços, constantes dos Regulamentos atrás referidos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da respectiva publicação.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

ANEXO

Preços após aumento proposto**Abastecimento de água**

(anexo I, quadro II, do Regulamento de Distribuição de Água do Município de Moimenta da Beira)

Tipo de consumo	Tarifa	Escalões		Preço M3 (euros)
Doméstico	11	1	0 a 7 m3	0,36
	11	2	0 a 15 m3	0,54
	11	3	0 a 30 m3	0,96
Comercial	11	4	> de 30 m3	1,92
	12	1	0 a 7 m3	0,48
	12	2	0 a 15 m3	0,78
	12	3	0 a 30 m3	1,20
Industrial	12	4	> de 30 m3	2,40
	12	1	0 a 7 m3	0,48
	12	2	0 a 15 m3	0,78
	12	3	0 a 30 m3	1,20
Ent Públicas Instituições	12	4	> de 30 m3	2,40
	12	1	0 a 7 m3	0,48
	13	1	0 a 7 m3	0,18
	13	2	0 a 15 m3	0,30
Escolas	14	1	0 a 7 m3	0,48
	14	2	0 a 15 m3	0,78
	14	3	0 a 30 m3	1,20
	14	4	> de 30 m3	2,40
Domésticos/obras Comerciantes/obras	16	1	0 a 7 m3	0,48
	16	1	0 a 7 m3	0,48
	16	2	0 a 15 m3	0,78
	16	3	0 a 30 m3	1,20
	16	4	> de 30 m3	2,40
Obras	16	1	0 a 7 m3	0,48
	16	2	0 a 15 m3	0,78
	16	3	0 a 30 m3	1,20
	16	4	> de 30 m3	2,40

Preço de utilização**Águas Residuais**

(anexo 2, quadro III, do Regulamento de Águas Residuais do Município de Moimenta da Beira)

	Fixa	Variável
	Domésticos	0,005 % SMN
Comerciais / Industriais	0,01 % SMN	0,06€/Cada m3
Instituições	0,0025 % SMN	0,06€/Cada m3

Resíduos sólidos urbanos

(anexo VI-2, quadro II, do Regulamento da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Moimenta da Beira)

	Fixa	Variável
	Domésticos	0,005 % SMN
Comerciais / Industriais	0,01 % SMN	0,06€/Cada m3
Instituições	0,0025 % SMN	0,06€/Cada m3

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**Regulamento n.º 556/2008**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em 26 de Setembro de 2008, a Revisão do Plano de Pormenor do Escoural.

O instrumento de gestão territorial objecto da presente revisão, denominado Plano de Pormenor do Escoural foi ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 10 de Julho de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991.

Regulamento do Plano de Pormenor do Escoural**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O território abrangido pelo Plano é o correspondente à área delimitada na planta de implantação, com a superfície de 1,90 ha.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas plantas e as suas disposições são aplicáveis obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas, a realizar nesta área.

Artigo 2.º**Objectivos do Plano**

O Plano de Pormenor do Escoural — Freguesia do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área.

Artigo 3.º**Relação com outros instrumentos de Gestão Territorial**

O Plano de Pormenor do Escoural, abrange uma área localizada no perímetro urbano da Vila do Escoural, definida na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal como Espaço Urbano, aglomerado de nível II.

Artigo 4.º**Conteúdo Documental**

1 — Constituem elementos fundamentais do Plano de Pormenor do Escoural:

- Regulamento;
- Planta de implantação;
- Planta de condicionantes;

2 — Constituem elementos complementares do Plano de Pormenor do Escoural:

- Relatório;
- Programa de execução e plano de financiamento;
- Planta de enquadramento;
- Planta da situação existente;
- Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
- Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal;
- Plantas das infra-estruturas;
- Plantas das transformações fundiárias

CAPÍTULO II**Disposições relativas ao uso do solo****Artigo 5.º****Disposições urbanísticas**

1 — Os parâmetros urbanísticos são os que constam do quadro de síntese, inserido na planta de implantação e anexo a este Regulamento.

2 — O Plano define uma estrutura espacial de ordenamento, que é estabelecida a partir das seguintes tipologias:

- Equipamento;
- Habituação unifamiliar em banda;

3 — Para além desta estrutura das áreas de construção são definidas as seguintes áreas de uso público: arruamentos, passeios, estacionamento e espaço verde de utilização colectiva.

Artigo 6.º

Uso e ocupação

1 — A nenhum lote de terreno poderá ser dado uso ou sofrer diferente ocupação da estabelecida no presente regulamento e planta de implantação.

3 — Os anexos previstos não poderão ser utilizados para fins habitacionais, mas apenas e só para uso complementar da função habitacional.

Artigo 7.º

Edificabilidade

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os alinhamentos, afastamentos e referências projectados na planta de implantação e obedecer aos parâmetros de edificabilidade constantes do quadro síntese anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Projecto tipo

1 — O projecto do fogo-tipo anexo a este Plano foi desenvolvido pela Câmara Municipal e será aplicado aos lotes para construção de moradias unifamiliares.

2 — Caso os proprietários dos lotes pretendam variantes a este projecto, deverão os interessados promover as necessárias alterações a expensas suas e apresentá-las na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

3 — O Projecto do Anexo-Tipo deverá ser respeitado integralmente.

Artigo 9.º

Aspecto exterior das edificações

Os materiais de acabamento exterior serão os constantes do projecto-tipo definidos no mapa de acabamentos.

CAPÍTULO III

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 10.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Na área abrangida pelo Plano serão observadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e cartografadas na planta de condicionantes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Omissões

Em todos os casos não previstos neste regulamento serão regidos pelas normas legais e regulamentos em vigor, designadamente o RGEU e o Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.





CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 26212/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado

1 — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que por seu despacho de 09/10/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Operário Principal, da carreira de Jardineiro, do grupo de pessoal Operário Qualificado, conjugando os artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 32.º do D. L. n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo D. L. n.º 238/99, de 25/06;

2 — O titular da categoria a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 204, — € 680,56;

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se no Concelho de Nisa;

4.1 — Área funcional: Divisão de Obras, Equipamentos e Manutenção / Sector de Saneamento Abastecimento Público e Manutenção Urbana;

5 — Conteúdo funcional: O definido no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Requisitos especiais de admissão: Os constantes, no n.º 2, do artigo 14.º, do D. L. n.º 404-A/98, de 18/12, adaptado à Administração Local pelo D. L. n.º 412-A/98, de 30/12, ou seja, seis anos na categoria e classificação não inferior a Bom.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/6.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Legislação aplicável — D. L. n. (S) 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6, 427/89, de 7/12, 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e 353-A/89, de 16/10, por força dos artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Despacho n.º 1/90, D.R. n.º 23, de 27/1 e Portaria n.º 1499-A/2007, 21/11, CRP e Lei n.º 53/2006, de 7/12.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, entregues pessoalmente na Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para Praça do Município, 6050 — 358 Nisa, telefone 245 410 000, dentro do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, onde os candidatos indicarão a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e telefone) e identificação do concurso a que se candidatam (indicação do número do aviso, da série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso);

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo Júri do concurso se devidamente comprovadas;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos nos números: 6 e 7 deste aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada), bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

d) Experiência profissional — com indicação das funções de maior interesse para o lugar;

e) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam que devem apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste de forma clara e